



AUTÓGRAFO DE LEI N° 033/2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL SOB CONDIÇÕES, PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL, A TÍTULO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 035/2025 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com clausula de reversão, localizado na Av. Dau Alberto, s,nº (BR 020, KM 241), Madalena Velha, com área total de 3.465,48m², à **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ – ADECE**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.100.913/0001-54, situada na Av. Washington Soares, 999, Pavilhão Leste, Portão D, 2º Mezanino, Guararapes, Fortaleza – Ceará, para implantação de unidade industrial.

Parágrafo único. A área de terra a ser dada inicia-se a descrição deste perímetro ao **LESTE**, vértice **01**, de coordenadas **E437533,39m** e **N9465288,77m**; Rodovia; deste, segue confrontando com a AV. DAUALBERTO, S/Nº, (BR-020, KM 241), com os seguintes azimutes e distâncias: 216°32'49" e 42,00m até o vértice **02**, de coordenadas **E 437508,38m** e **N 9465255,03m**; **Ao SUL:** deste, segue confrontando com terreno do galpão industrial de propriedade do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ- ADECE, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°08'49" e 100,00 m até o vértice **03**, de coordenadas **E 437408,45m** e **N 9465258,77m**; **Ao OESTE:** deste, segue confrontando com TERRAS DO ESPÓLIO DE OVÍDIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°32'49" e 42,00m até o vértice **04**, de coordenadas **E 437433,46m** e **N 9465292,51m**; **Ao NORTE:** deste, segue confrontando com TERRAS DE ALOÍSIO DEPINHO VIEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°08'49" e 100,00 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as



coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UT M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso-24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel tratado nesta Lei tem por finalidade a instalação e o funcionamento de empreendimento industrial, devendo ser revertido ao patrimônio municipal, por simples decreto do chefe do Poder executivo, se a qualquer tempo houver inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas por parte da donatária.

Parágrafo Único – Em caso de reversão, as despesas respectivas correrão por conta da donatária.

Art. 3º São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos a construção do referido estabelecimento empresarial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo Único. O texto desta Lei deverá inteiramente ser transscrito na escritura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos 15 de Setembro de 2025.

João de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Madalena

(88) 9 82280244



camarammadalenace@gmail.com



www.camaramadalena.ce.gov.br